

PROJETO DE LEI Nº 4.625, ,DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal “**Raquel Pacífico Drumond**”, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º Para funcionalidade da Biblioteca Digital, o Poder Executivo poderá equipá-la com programas especiais que atendam surdos e cegos e inclusive dispositivos tais como teclados e impressoras em braile, monitores especiais, equipamentos de áudio e demais acessórios que se fizerem necessários.

Art. 3º Compete à Biblioteca Digital:

I - organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;

II - solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da biblioteca;

III - promover o estímulo a leitura;

IV - franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;

V - organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do município;

VI - classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;

VII - divulgar o acervo da biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

VIII - registrar os leitores da biblioteca;

IX - arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município;

X - executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMED.

§ 1º Poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras e também domínio de site contendo as mesmas informações.

§ 2º A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 5º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 6º A gestão da Biblioteca Digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na Biblioteca Municipal “**Raquel Pacífico Drumond**”, permitindo que o usuário tenha acesso ao livro e sobre sua disponibilidade para empréstimo, quando este não estiver disponível em formato digital.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.977, de 10 de agosto de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro 2024

Adriano Alvarenga
Vereador

JUSTIFICATIVA

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Os benefícios se estenderão a toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura, atendendo ao Decreto nº 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura, cuja linha de ação nº 18 é o “fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis”.

A criação da Biblioteca Digital atenderá também à Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é “Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais”.

A partir da criação da Biblioteca Digital a Biblioteca Municipal “Raquel Pacífico Drumond” proporcionará a todos os cidadãos, além do acesso às publicações impressas, o acesso ilimitado a milhares de livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Importante salientar que a implantação da Biblioteca Digital não acarreta despesas extras para o Executivo Municipal, uma vez que a Prefeitura já possui sítio eletrônico com capacidade de comportar este serviço e as publicações que serão disponibilizadas em um primeiro momento são de domínio público e, portanto, de distribuição gratuita.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 21 de novembro 2024

Adriano Alvarenga
Vereador